



LEI Nº 1.264, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Alterar parcialmente a [Lei Municipal nº 598/96](#)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 598/96, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os membros efetivos e suplementares do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas respectivas bases, sendo suas nomeações formalizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - *Tais indicações serão de responsabilidade:*

I – Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de contar com representação no município;

II – Das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 2º - *Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.*

§ 3º - *O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.*

§ 4º - *Na ausência ou impedimento do Presidente, empossado na forma contida no parágrafo anterior, a Presidência será exercida pelo seu suplente.”*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 10 de fevereiro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito